Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 011/2010.

Ibiúna, 05 de março de 2010.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei que "Autoriza a celebração de convênio com a UNIESP – União das Instituições Educacionais de São Paulo, objetivando a concessão de bolsas de estudos aos alunos do Município de Ibiúna". Instituições Sociedade Brasileira de Educação Renascentista mantenedora da FACULDADE RENASCENÇA, com sede em São Paulo e Campus Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Presidente Epitácio, Birigui, Araçatuba, Guararapes, Mirandópolis e Marília, no Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J 07.245.843/0001-05, o Instituto Educacional Tereza Martin, mantenedora Faculdade Tereza Martin e Colégio, com sede em São Paulo e unidades educacionais de Colégio nos Municípios de Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Presidente Epitácio, Birigui, Araçatuba e Mirandópolis com sede em São Paulo, inscrito no C.N.P.J nº 63.083.869/0001-67 e o INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – IESP, mantenedor das Faculdades Hoyler, Faculdade Evolução de São Roque e Faculdade Hoyler de Hortolândia inscrito no C.N.P.J nº 63.083.869/0016-43,cuja integração destas faculdades que leva o nome fantasia de UNIESP – União das Instituições Educacionais de São Paulo, o qual irá proporcionar oportunidades de todas as pessoas interessadas em fazer curso de graduação e pós-graduação.

Em assim sendo, solicito que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º, Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

COITE MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO
IXMO. SR.
CHARLES GUIMARÃES.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 145/2010
Recebido em 16 de 03 de 2010
Prazo vence em ___ de ___ de ___
Recebido por ___

Secretaria Administrativa
Recebido: 16/03/10

Câmara Munic. da Estância Turística * Ibiúna - SP

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

145/2010

PROJETO DE LEI Nº 011/10.
DE 05 DE MARÇO DE 2010.

"Autoriza a celebração de convênio com a UNIESP – União das Instituições Educacionais de São Paulo, objetivando a concessão de bolsa de estudos aos alunos do Município de Ibiúna".

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 10 / 03 / 2010
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênio com as Instituições, Sociedade Brasileira de Educação Renascentista mantenedora da FACULDADE RENASCENÇA, com sede em São Paulo e Campus Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Presidente Epitácio, Birigui, Araçatuba, Guararapes, Mirandópolis e Marília, no Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J 07.245.843/0001-05, o Instituto Educacional Tereza Martin, mantenedora da Faculdade Tereza Martin e Colégio, com sede em São Paulo e unidades educacionais de Colégio nos Municípios de Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Presidente Epitácio, Birigui, Araçatuba, e Mirandópolis, no Estado São Paulo, inscrito no C.N.P.J nº 63.083.869/0001-67 e o Instituto Educacional do Estado de São Paulo – IESP, mantenedora das Faculdades Hoyler, Faculdade Evolução de São Roque e Faculdade Hoyler de Hortolândia, no Estado de São Paulo, inscrito no C.N.P.J nº 63.083.869/0016-43, objetivando a concessão de bolsa de estudo aos alunos do Município de Ibiúna, nos termos do convênio cuja minuta faz parte integrante desta Lei.

§ Único – As instituições descritas no artigo anterior tem o nome fantasia de UNIESP – União das Instituições Educacionais do São Paulo.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MARLÇO DE 2010.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO DE PARCERIA E INTEGRAÇÃO MUNICÍPIO X FACULDADE COM RESPONSABILIDADE SOCIAL

Termo de **Convênio de Parceria e Integração Faculdade-Município** que entre si celebram a **UNIESP – União das Instituições Educacionais de São Paulo** e a **Prefeitura Municipal de IBIUNA**, objetivando a efetivação do **Projeto Bolsa Escola Municipal para o Ensino Superior** para o desenvolvimento local de forma integrada e sustentável.

As INSTITUIÇÕES, **Sociedade Brasileira de Educação Renascentista** mantenedora da **FACULDADE RENASCENÇA**, com sede em São Paulo e Campus Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Presidente Epitácio, Birigui, Araçatuba, Guararapes, Mirandópolis e Marília, no Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. 07.245.843/0001-05, o **Instituto Educacional Tereza Martin**, mantenedora **Faculdade Tereza Martin e Colégio,** com sede em São Paulo e unidades educacionais de Colégio nos Municípios de Presidente Prudente, Presidente Venceslau e Presidente Epitácio, Birigui, Araçatuba e Mirandópolis com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no C.N.P.J. nº. 63.083.869/0001-67 **e o INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP** , mantenedor das Faculdades Hoyler, Faculdade Evolução de São Roque e Faculdade Hoyler de Hortolândia inscrito no C.N.P.J. nº 63.083.869/0016-43 neste ato representadas, pelo seu Presidente, Dr. José Fernando Pinto da Costa, portador da Cédula de Identidade – RG nº. 6.551.597, doravante denominada **INSTITUIÇÃO**; e pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA** , inscrita no C.N.P.J. sob nº. _____, com sede à Rua _____, nº._____, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. _____, doravante denominada **PREFEITURA,**

firmam o presente Termo de Convênio de Parceria e Integração Faculdade-Município, respeitados os termos da Lei 8.666/93 e, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PROTOCOLO 1900
Data: 24/02/15
Fabiana

1.1. O presente Convênio tem por objetivo formalizar as condições para a realização do Projeto Bolsa Escola Municipal para o Ensino Superior (Graduação e Pós Graduação), visando a contemplação de bolsas, com repartição de custos entre as partes, o qual tem como proposta:

I. Abertura das Escolas Públicas Municipais, aos finais de semana, com a intenção de atrair os jovens e suas famílias para um espaço voltado à prática da cidadania, onde serão desenvolvidas atividades sócio-educativas, e, assim, colaborar para a reversão do quadro de violência que permeia a sociedade paulista, voltado para a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II. Elaboração e execução de projetos sócio-econômicos voltados para o desenvolvimento municipal.

1.2. O Projeto será desenvolvido por estudantes universitários egressos da Rede Pública Estadual e Municipal de Ensino, conforme critérios e obrigações estabelecidos no regulamento do Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Da Prefeitura Municipal:

2.1.1. Caberá à **Prefeitura Municipal de Ibiúna,** disponibilizar o transporte para os alunos até a Faculdade durante o período letivo, através do auxílio transporte coletivo aprovado pelo projeto de lei do município.---------- ---------- LEI Nº 1088 DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.

2.1.2. Caberá o Departamento de Assistência Social do Município, encaminhar a cada início de semestre letivo a listagem dos alunos beneficiados e uma declaração de cada aluno, emitida pelo responsável pelo mencionado departamento, na qual haja a comprovação da condição de aluno carente do beneficiado, nos termos do Decreto acima citado.

2.2. Da Faculdade:

2.2.1. Apresentar documentos comprobatórios do reconhecimento ou portaria de autorização do MEC, bem como a tabela de preços em vigor, para o curso no qual está matriculado o aluno a ser beneficiado pelo Projeto.

2.2.2. Reservar vagas remanescentes de seus cursos para atendimento deste Convênio.

2.2.3. Indicar um professor responsável, cuja função principal será coordenar as atividades acadêmicas do Projeto sob a responsabilidade da **FACULDADE.**

2.2.4. Indicar um responsável pelo Projeto, que terá como função representar a Instituição perante a **PREFEITURA**, para esclarecimentos e encaminhamentos de eventuais problemas.

2.2.5. Informar mensalmente, à **PREFEITURA**, se o bolsista atendeu aos pré-requisitos do Projeto, indicando um substituto caso tenha sido solicitada sua exclusão pela **PREFEITURA,** ou mediante a desistência do mesmo.

2.2.6. Incluir no histórico escolar do universitário sua participação, como trabalho social, no Projeto.

2.2.7. Conceder ao aluno 50% (cinqüenta por cento) de bolsa em cada mensalidade do preço do contrato de prestação de serviços educacionais.

2.3. Do Aluno:

2.3.1. Efetuar o pagamento integral do valor da matrícula.

2.3.2. Quitar com os 50% (cinqüenta por cento) do valor mensalidade do curso de graduação (seis mensalidades a cada semestre), durante o período letivo de integralização do curso, tomando-se como referência a tabela de preços da **FACULDADE** em vigor à época da prestação dos serviços.

2.3.3. Os pagamentos devidos pelo Aluno à **FACULDADE** dar-se-ão através de Boleto Bancário emitido pela **FACULDADE** por meio eletrônico ou na Tesouraria da Faculdade até o dia 1º (primeiro) de cada mês.

2.3.4. O aluno que não efetuar o pagamento da mensalidade na data prevista, bem como não realizar as horas destinadas a prestação de serviço social voluntário perderá a referida bolsa de acordo com as cláusulas especificadas no contrato de prestação de serviços educacionais e aditivos.

2.3.5. Arcar com a prestação de serviço social voluntário nas escolas municipais ou outras instituições designadas pela Prefeitura, em carga horária de 8 (oito) horas semanais;

2.3.6. Elaborar o trabalho de conclusão de curso (TCC) voltado para o desenvolvimento local.

2.3.7. Agir com conduta, condizente, nas dependências da Faculdade e possuir bom desempenho acadêmico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

3.1. Cabe ao Aluno Bolsista, cumprir todas as disposições conferidas à ele, constantes no regulamento do Programa, que lhe foi entregue.

3.2. Não se estabelecerá vinculo de natureza jurídico-trabalhista de qualquer espécie, inclusive previdenciária, entre o Aluno Bolsista e a **PREFEITURA** e/ou a **FACULDADE,** para execução das ações previstas neste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As referidas vagas e bolsas especificadas nesta clausula, não deverão ser atribuídas a alunos já matriculados na faculdade. A não ser em caso da Prefeitura pagar 50% (cinqüenta por cento) e o aluno os outros 50% (cinqüenta por cento) do valor das mensalidades.

4.2. Será contemplado com os benefícios desta cláusula o aluno que apresentar na faculdade um oficio assinado pela prefeitura concedendo-lhe o referido beneficio, com especificações de percentual da prefeitura e/ou do aluno.

4.3. O beneficio concedido passa a vigorar na parcela a vencer a partir da apresentação do referido documento. Devendo o aluno efetuar o pagamento do valor total da matricula;

4.4. Os benefícios que trata este instrumento não serão extensivos aos alunos dos períodos diurno e vespertino, conforme Portaria Interna da **FACULDADE.**

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. Cabe à **PREFEITURA** manter acompanhamento das atividades realizadas pelos Alunos Bolsistas, em caso de atendimento à comunidade nas dependências das escolas municipais, devendo emitir relatório mensalmente para a **FACULDADE**.

5.2. Cabe à **FACULDADE** manter acompanhamento e registro das atividades realizadas pelos Alunos Bolsistas, no que se refere ao cumprimento de estágio, elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso e elaboração e execução de projetos de desenvolvimento local, devendo emitir relatório mensalmente para apreciação da **PREFEITURA.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente Convênio poderá ser alterado, obedecidas as disposições legais e regulamentares vigentes, mediante Termos de Aditamento firmados entre os signatários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, em especial em caso do não repasse das verbas aqui ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até _____, podendo ser prorrogado desde que haja acordo entre os partícipes, condicionado ao cumprimento das exigências especificadas no regulamento do programa.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da sede da Faculdade para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem concordes, assinam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

_____/ SP, ___ de _____ de 2008.

José Fernando Pinto da Costa
Presidente

_____
Prefeitura Municipal

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 19 DE 03 DE 2010
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 16 de março de 2010 o Projeto de Lei nº. 144/2010 que "Autoriza o Município da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com a CESUSP – Complexo de Ensino Superior de São Paulo Ltda.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 16 de março de 2010 o Projeto de Lei nº. 145/2010 que "Autoriza a celebração de convênio com a UNIESP – União das Instituições Educacionais de São Paulo, objetivando a concessão de bolsa de estudos aos alunos do Município de Ibiúna."

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 16 de março de 2010 o Projeto de Lei nº. 146/2010 que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 16 de março de 2010 o Projeto de Lei nº. 147/2010 que "Dispõe sobre a denominação de rua no Bairro Lageadinho.";

Considerando a necessária autorização legislativa para o município celebrar convênio com a CESUSP – Complexo de Ensino Superior de São Paulo Ltda., mantenedora da Faculdade Mario Schenberg visando a concessão de desconto de cinquenta por cento sobre o valor da mensalidade de todos os seus cursos de graduação aos servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna; desconto de dez por cento nos cursos de pós-graduação e desconto de cinquenta por cento aos dependentes legais dos servidores nos cursos de graduação;

Considerando a necessária autorização legislativa para o município celebrar convênio com a UNIESP – UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DE SÃO PAULO visando a concessão de bolsa de estudo aos alunos do município de Ibiúna nos cursos de graduação e pós graduação, mediante a realização do Projeto Bolsa Escola Municipal para o Ensino Superior;

Considerando a necessária autorização legislativa para o município abrir crédito adicional especial na Secretaria de Obras no montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para aquisição de bens imóveis, desapropriação e obras de infra-estrutura no município, anulando dotação da mesma Secretaria para que possa atender as despesas no corrente exercício;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominação de uma rua no Bairro Lageadinho com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos e prestadores de serviços, e localização das residências existentes no local, sendo que a pessoa a ser homenageada com a denominação é de currículo justo e relevante;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 144, 145, 146 e 147/2010 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 19 DE MARÇO DE 2010.

PAULINHO SASAKI
VEREADOR PTB

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 145/2010
AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR:- VEREADOR ISMAEL MARTINS PEREIRA
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 16 de março de 2010, o Projeto de Lei nº. 145/2010 que "Autoriza a celebração de convênio com a UNIESP – União das Instituições Educacionais de São Paulo, objetivando a concessão de bolsa de estudos aos alunos do Município de Ibiúna."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a firmar convênio com a UNIESP – União das Instituições Educacionais de São Paulo, objetivando a concessão de bolsa de estudos aos alunos de graduação e pós graduação do Município de Ibiúna, mediante a realização do Projeto Bolsa Escola Municipal para o Ensino Superior que consiste na elaboração e execução de projetos sócios-econômicos voltados para o desenvolvimento municipal, com repartição de custos entre as partes, e a concessão de 50% (cinquenta por cento) de bolsa em cada mensalidade do preço do contrato de prestação de serviços educacionais, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias prevista no orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 3º. da proposição.

As Comissões Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a suas competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a celebração de convênio com a UNIESP – União das Instituições Educacionais de São Paulo, objetivando a concessão de bolsa de estudos aos alunos do município de Ibiúna repercutirá na melhor formação e qualificação dos cidadãos Ibiunenses, capacitando-os para o trabalho na área de seu estudo.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

Parecer – Projeto de Lei nº. 145/2010 – fls 02

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 19 DE MARÇO DE 2010

ISMAEL MARTINS PEREIRA
RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VICE- PRESIDENTE

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
MEMBRO

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE PRESIDENTE

ROQUE JOSÉ PEREIRA
MEMBRO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO

JAMIL MARCICANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PEDRO LUIZ FERREIRA
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 118/2010

"Autoriza a celebração de convênio com a UNIESP – União das Instituições Educacionais de São Paulo, objetivando a concessão de bolsa de estudos aos alunos do Município de Ibiúna".

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênio com as Instituições, Sociedade Brasileira de Educação Renascentista mantenedora da FACULDADE RENASCENÇA, com sede em São Paulo e Campus Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Presidente Epitácio, Birigui, Araçatuba, Guararapes, Mirandópolis e Marília, no Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J 07.245.843/0001-05, o Instituto Educacional Tereza Martin, mantenedora da Faculdade Tereza Martin e Colégio, com sede em São Paulo e unidades educacionais de Colégio nos Municípios de Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Presidente Epitácio, Birigui, Araçatuba, e Mirandópolis, no Estado São Paulo, inscrito no C.N.P.J nº 63.083.869/0001-67 e o Instituto Educacional do Estado de São Paulo – IESP, mantenedora das Faculdades Hoyler, Faculdade Evolução de São Roque e Faculdade Hoyler de Hortolândia, no Estado de São Paulo, inscrito no C.N.P.J nº 63.083.869/0016-43, objetivando a concessão de bolsa de estudo aos alunos do Município de Ibiúna, nos termos do convênio cuja minuta faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – As instituições descritas no artigo anterior tem o nome fantasia de UNIESP – União das Instituições Educacionais do São Paulo.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2010.

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
1º. SECRETÁRIO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
2º. SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 118/2010

Ibiúna, 22 de março de 2010.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 118/2009**, referente ao Projeto de Lei nº. 010/10, nesta Casa tramitou com o nº. 144/2010 que "Autoriza a celebração de convênio com a UNIESP – União das Instituições Educacionais de São Paulo, objetivando a concessão de bolsa de estudos aos alunos do Município de Ibiúna.", aprovado na Sessão Ordinária do dia 19 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 22/03/10

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 145/2010 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 16 de março de 2010, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia de 19 de março de 2010, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores, onde também recebeu o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, no expediente da mesma Sessão Ordinária foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por nove votos favoráveis e um contrário do Vereador Jamil Marcicano, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 145/2010, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 145/2010 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 118/2010, encaminhado através do Ofício GPC nº. 118/2010, de 22 de março de 2010.

Ibiúna, 29 de março de 2010.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo